



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

### DESPACHO/DECISÃO

A empresa **GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, no Processo Licitatório - Edital de Tomada de Preços nº 11/2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), PARA REFORMA E SUBSTITUIÇÃO DE TODA A INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO PRÉDIO DO NÚCLEO EDUCACIONAL FRITZ DONNER DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, TUDO DE CONFORMIDADE COM O MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETO, DEMAIS ANEXOS AO EDITAL E O PRESENTE INSTRUMENTO, diante da sua inabilitação, apresentou Recurso encaminhado através de e-mail datado de 18/04/2023.

O recurso foi apresentado dentro do prazo legal, razão pela qual é recebido para análise e decisão.

Além da empresa Recorrente, participam do certame as empresas CLERCIO FRANCISCO GEMRA e VB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, as quais foram habilitadas pela comissão por atenderem as exigências do Edital.

Em suas razões recursais, afirma em síntese a recorrente que cumpre com as exigências técnicas onde se demonstra apta a realizar o serviço oferecido pela administração, dizendo que atende as exigências do Edital e apresentou todas as declarações obrigatórias no envelope de habilitação, sendo assim não há motivo para sua inabilitação, uma vez que se trata somente de uma declaração de visita técnica que pode ser feita se consagrada vencedora a qualquer momento antes da assinatura do contrato.

Diz que a falta de apenas uma declaração que pode ser juntada após a consagração da vencedora, não é motivo para a inabilitação, sendo que os documentos comprovando que a empresa é apta a executar o projeto estão todos corretos e presentes no envelope da habilitação, dizendo que seria prudente a recorrente apresentar tal declaração no momento da assinatura do contrato de forma manuscrita ou digitada, sem causar o menor prejuízo quanto aos procedimentos licitatórios e que sua inabilitação é equivocada e segue o formalismo exagerado.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Juntou ao pedido julgados do Tribunal de Contas da União e da Justiça Federal da 4ª região.

Em que pese os argumentos apresentados pela empresa Recorrente, entendemos que não há razão para que a Comissão de Licitação modifique sua decisão que inabilitou a Recorrente, isso porque ao serem analisados os documentos pela Comissão de Licitação, esta constatou que a empresa GT SOLAR SERVICOS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.753.587/0001-91, de fato não apresentou a declaração exigida no item 8.1.5, alínea “d)” e/ou “d.2)” do Edital.

Com isso a empresa deixou de atender as regras do Edital de Tomada de Preços nº 11/2023. Neste aspecto, quanto ao respeito as regras editalícias e da vinculação ao instrumento convocatório, a lei nº 8.666/93, assim prevê:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**”*

**Diante do exposto**, e com amparo no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, no despacho da Comissão de Licitações, no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e no item 8.1.5, alínea “d)” e/ou “d.2)” do Edital, decido pelo recebimento do Recurso de Habilitação apresentado pela empresa GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA por ter sido apresentado dentro do prazo legal, e no mérito pelo seu indeferimento com a manutenção da decisão contida na Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação da Tomada de Preços nº 11/2023.

Doutor Pedrinho, 20 de abril de 2023.

**HARTWIG PERSUHN**  
Prefeito do Município